



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 146 / 2024.

Processo Administrativo nº. PMC/11088/2024.

Órgão responsável

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa **CTAF- CLUBE DE TIRO COM ARMAS DE FOGO LTDA**, CNPJ nº 35.371.268/0001-14, para treinamento pessoal e organizacional com armamento, a ser aplicado aos efetivos da Guarda Civil Municipal de Congonhas.
- 1.2. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 29 do Plano de Contratações Anual de 2024 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, defesa Civil e Social, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.3. O presente Termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob a obediência ao estabelecido no pelo art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133. de 2021, onde se verifica ocasião em que a mesma é cabível conforme abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

- 2.2. Trata-se de um importante incremento para a preparação da qualificação profissional da Guarda Civil Municipal de Congonhas.
- 2.3. Deve-se levar em consideração que a GCM de Congonhas possui mais de 16 anos de existência e seus agentes jamais tiveram a oportunidade de serem submetidos a um teste real com arma de fogo.
- 2.4. Salienta-se que outras GCM de no estado de Minas Gerais já possuem em seus quadros, agentes armados, justamente num momento que se estuda a transformação das GCM do Brasil em Polícias Municipais, conforme PEC em andamento no congresso brasileiro, já em adiantado processo de regulamentação.
- 2.5. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Capítulo III, que trata da Segurança Pública, menciona em seu artigo 144 quais são os órgãos integrantes desse sistema, rol no qual estão incluídas as Guardas Municipais.
- 2.6. A regulamentação específica das GCM's foi estabelecida pela Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, conhecida como o Estatuto Geral das Guardas Municipais que estabelece as diretrizes para a organização, funcionamento e exemplifica as atribuições, fortalecendo suas funções no contexto da segurança pública. Essa regulamentação representou um avanço na estrutura das Guardas Civis.
- 2.7. O Estatuto corrobora ainda a Constituição reafirmando a competência de proteger bens, serviços e instalações municipais.
- 2.8. No ano de 2018 a Guarda Civil Municipal foi incluída no Sistema Único de Segurança Pública com o advento da Lei nº 13.675 que dispõe da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

“Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. (...) § 2º São integrantes operacionais do Susp: VII - guardas municipais”

- 2.9. Sendo notório o papel desempenhado pela Guarda Civil Municipal (GCM) na segurança pública dos municípios e para dirimir os questionamentos levantados no decorrer dos anos sobre a atuação das guardas o Supremo Tribunal Federal decidiu na ADPF 995 que a GCM está no rol de integrantes da segurança pública e afastou todas as decisões contrárias. Veja abaixo:

DIREITO CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. ART. 144, §8º, DA CONSTITUIÇÃO. RECONHECIMENTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. LEGÍTIMA OPÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL AO INSTITUIR O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (LEI Nº 13.675/18). PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Cíveis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública. 2. Essa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, fez com que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento do RE 846.854/SP, reconhecesse que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF). 3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao, com CONGRESSO NACIONAL, em legítima opção legislativa, no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII). 4. O quadro normativo constitucional e jurisprudencial dessa SUPREMA CORTE em relação às Guardas Municipais permite concluir que se trata de órgão de segurança pública, integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). 5. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecida e julgada procedente para, nos termos do artigo 144, §8º da CF, CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO aos artigos 4º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.022/14 e artigo 9º da 13.675/18 DECLARANDO INCONSTITUCIONAL todas as interpretações judiciais que excluam as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

- 2.10. Ainda, dissertando sobre a legalidade de atuação das Guardas Civis, veio também expresso na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 que “Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.”
- 2.11. No contexto de reconhecimento como órgão de Segurança Pública foram declarados inconstitucionais trechos que restringiam o acesso a armas de fogo por Guardas Municipais da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição”. Veja abaixo:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para: III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei; (Expressões declaradas inconstitucionais pela ADIN 5538).

- 2.12. Pelas razões acima expressas é possível verificar a legalidade do acesso e treinamento para manuseio e uso de armas de fogo pelos membros da Guarda Civil de Congonhas objetivando a capacitação continuada e adequação conforme evolução das instituições por todo o país.
- 2.13. Ademais, o treinamento será uma decisão benéfica e enriquecedora, pois irá tratar de assuntos afetos a segurança pessoal no tocante ao uso de forma segura e responsável do armamento, aumento da autoconfiança em situações de risco, disciplina e responsabilidade que são qualidades essenciais para uso de armas, habilitação dos GCM's de como agir em situações de emergência com a defesa própria e de terceiros, conhecimento das leis e regulamentos para atuação em conformidade com o ordenamento jurídico, trabalho em equipe, além da avaliação psicológica que será feita dos servidores.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 191.026,00 (cento e noventa e um mil, vinte e seis reais)**.
- 3.2. O treinamento tem previsão de ocorrer em 02 (dois) módulos, tendo o módulo 1 (para 48 discentes) o custo de **R\$ 99.987,50 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, e o módulo 2 (para 48 discentes) o custo de **R\$ 91.038,50 (noventa e um mil trinta e oito reais e cinquenta centavos)** conforme detalhado a seguir:

MÓDULO 01:

ETAPA	AÇÃO	DATA	Nº DE VAGAS	LOCAL
01	Avaliação psicológica	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	FDCL – Conselheiro Lafaiete/MG
02	Teoria e Exercícios Práticos sem munição	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG
03	Exercícios Práticos	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG
04	Avaliação Prática	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG

MÓDULO 02:

ETAPA	AÇÃO	DATA	Nº DE VAGAS	LOCAL
01	Teoria e Exercícios Práticos sem munição	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

02	Exercícios Práticos 1	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG
03	Exercícios Práticos 2	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG
04	Avaliação Prática	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG

3.3. Nos valores acima estão contidos todos os custos necessários à realização do curso, por exemplo:

- 2.000 munições para o módulo 1 e 2.500 munições para o módulo 2;
- 50 Alvos silhueta humanoide padrão ANP/DGP/PF para o módulo 1, 25 Alvos silhueta humanoide padrão ANP/DGP/PF e 25 alvos tipo fogo central, padrão serviço de armamento e tiro –SAT/ANP subdividido em 4 cores distintas para o módulo 2;
- Almoço e Coffee-break para os participantes em ambos os módulos;
- Aluguel de estande de tiro com salas de aula e estacionamento em ambos os módulos;
- Despesas com a equipe administrativa;
- Despesas com materiais sanitizantes e de prevenção (álcool líquido e gel 70%; toalhas, luvas, máscaras e copos descartáveis, entre outros);
- Despesas com transporte e deslocamento em ambos os módulos;
- Realização de avaliação psicológica com profissional credenciada com emissão de até 50 laudos de capacidade psicológica (para os aprovados) no módulo 1;
- Emissão de até 50 certificados por módulo;
- Equipe de docente composta por 05 instrutores no módulo 1: um Coordenador Pedagógico, um instrutor formado em APH Tático, um instrutor assistente e dois professores conteudistas, sendo um destes o coordenador acadêmico; e 04 instrutores no módulo 2: um Coordenador Pedagógico, um instrutor formado em APH Tático e dois professores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

conteudistas, sendo um destes o coordenador acadêmico; Material didático e EPIs;

- 3.4. No decorrer da execução dos serviços poderá haver a substituição de profissional (is) integrante (s) da equipe técnica, entretanto, a substituição deverá ser feita por profissional e experiência equivalente ou superior, desse que aprovado pela Administração.
- 3.5. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de serviço a ser realizado, e o valor apresentado para execução conforme notas fiscais e contratos anexas aos autos.
- 3.6. A prestação dos serviços, para treinamento pessoal e organizacional com armamento, a ser aplicado aos efetivos da Guarda Civil Municipal de Congonhas.

, será por empreitada por menor preço global.

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

- 4.1.1. O programa de capacitação apresentado na presente proposta comercial tem como referência o Projeto Básico elaborado pelo próprio C.T.A.F. em consonância com a necessidade apresentada pelo Superintendente Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social do Município de Congonhas para treinamento da Guarda Civil Municipal.
- 4.1.2. A ação de educação corporativa englobará, além do teste psicológico com profissional credenciada pela Polícia Federal, um conjunto de técnicas e táticas relacionadas às noções de procedimentos de segurança no meio urbano, fundamentos aplicados ao tiro, regras de segurança com arma de fogo, conduta no estande e uso prático e seguro de pistolas semiautomáticas com ênfase no tiro defensivo.
- 4.1.3. O 1º Módulo será desenvolvido em 4 (quatro) turmas de, no máximo, 12 (doze) discentes, com previsão de execução de 04 (quatro) dias, datas e horários a serem definidos pelo Superintendente da Segurança Pública e Comandante da Guarda Civil Municipal. O treinamento terá uma carga horária total de 08 horas, será realizado na modalidade presencial e terá como público-alvo 48 (quarenta e oito) agentes atuantes na área de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.1.4. O 2º Módulo será desenvolvido em 4 (quatro) turmas de, no máximo, 12 (doze) discentes, com previsão de execução de 04 (quatro) dias, datas e horários a serem definidos pelo Superintendente da Segurança Pública e Comandante da Guarda Civil Municipal. O treinamento terá uma carga horária total de 08 horas, será realizado na modalidade presencial e terá como público-alvo 48 (quarenta e oito) agentes atuantes na área de segurança.

4.2. MAPA DE COMPETÊNCIAS

4.1.1. A ação de educação corporativa terá como referência o mapa de competências ilustrado no quadro abaixo. Para tanto serão desenvolvidas as competências necessárias para levar os alunos a reflexão e a compreensão sistêmica dos conhecimentos a serem oferecidos, possibilitando-lhes ampliar conceitos e opiniões sobre a matéria para atuar de forma competente como convém a todo profissional de sucesso.

CONHECIMENTO	Compreender os conceitos básicos das armas de fogo, munições e seus componentes; Mecanismos de segurança; e, Conduta e emprego operacional das armas de porte.
HABILIDADE	Executar com eficiência e efetividade os fundamentos do tiro englobando todas as operações de manejo com armas de fogo.
ATITUDE	Incorporar condutas de segurança no estande de tiro bem como desenvolver ações preventivas e resposta efetiva contra possíveis ameaças num cenário profissional ou pessoal com uso de arma de fogo, empregando as técnicas e táticas disponibilizadas.

4.2. OBJETIVOS

4.2.1. OBJETIVO GERAL

4.2.1.1. O objetivo geral é capacitar os discentes para o manejo e utilização de armas de fogo para defesa própria e/ou de terceiros no ambiente de trabalho e na atividade particular, mediante realização de avaliação psicológica, aulas teóricas, aulas práticas e dinâmicas para preparação para o teste de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) CONHECER a legislação atual sobre armas de fogo;
- b) MANUSEAR a pistola com segurança (aplicando todas as técnicas de manejo);
- c) APLICAR as técnicas necessárias para inspecionar, municiar, carregar, alimentar, descarregar a arma com segurança;
- d) EXECUTAR os 5 (cinco) fundamentos do tiro – Postura / Empunhadura / Respiração / Visada / Acionamento do Gatilho;
- e) EXECUTAR as regras de segurança a nível individual e coletivo;
- f) EXECUTAR o cheque do alvo, da arma e do ambiente ao redor entre todas as séries de disparos;
- g) CONHECER os procedimentos para solução de panes;
- h) EFETUAR tiros rápidos e precisos com pistola em alvos idênticos aos que são utilizados no teste de capacidade técnica; e,
- i) REALIZAR a prova prática de tiro de precisão (módulo 1) e a prova prática de tiro policial (módulo 2);

4.3. REQUISITOS

4.3.1. Para participar do curso é necessário que os participantes:

- a) Informem os dados pessoais: nome completo, estado civil, escolaridade, idade, CPF, RG, Profissão, Tipo Sanguíneo, e-mail e telefones para contato;
- b) Estejam vinculados à atividade de segurança pública e/ou patrimonial;
- c) Tenham disponibilidade de tempo para acompanhar integralmente a ação de capacitação nos dias e horários previstos nesta proposta ou em outro momento agendados entre contratante e contratada;
- d) Não tenham restrição médica, física ou psicológica que os impeçam de participar das atividades teóricas e práticas do curso. Os casos com restrições deverão ser reportados ao instrutor para adoção de procedimento adequado à situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA DO TRABALHO

4.4.1. MÓDULO 01

a) NOÇÕES BÁSICAS DAS ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E SEUS COMPONENTES:

- Introdução, origem e evolução das armas e munições;
- Tipos e espécies de armas;
- Calibres e nomenclaturas das principais peças e componentes.

b) REGRAS DE SEGURANÇA:

- Regras de segurança;
- Conduta no estande e individual;
- Fundamentos do tiro;
- Posições de tiro;
- Reconhecimento e manuseio da pistola;
- Manejo da arma calibre “.380”.

c) FUNDAMENTOS DE TIRO:

- Base;
- Empunhadura;
- Visada;
- Respiração;
- Acionamento do gatilho;
- Posições (inicial, 1, 2, 3 e 4);
- Inspeção da arma;
- Municiar e desmuniciar carregador;
- Carregar e ficar pronto (posição 3);
- Descarregar a arma.

d) EXERCÍCIOS PRÁTICOS PISTOLA – 40 DISPAROS (30 de equalização e 10 de avaliação):

- Tiro Preciso (TP), partindo da posição 3, à distância de 5m, 10 disparos, sem tempo, com acompanhamento individual. Alvo humanoide.
- TP, partindo da posição 3, à distância de 7m, 10 disparos, sem tempo, com acompanhamento individual. Alvo humanoide.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- TP, partindo da posição 3, à distância de 7m, 10 disparos, tempo 20 segundos, com acompanhamento individual. Alvo humanoide.
- Avaliação: TP, partindo da posição 3, à distância de 7m, 10 disparos, tempo 20 segundos, com acompanhamento individual. Alvo humanoide.

4.4.2. MÓDULO 2

- a) AUTODEFESA URBANA: introdução; padrão dos confrontos armados; treinamento e adestramento; estado mental da sobrevivência.
- b) ESTUDO APROFUNDADO DO ARMAMENTO – PISTOLA: características; mecanismo de segurança; manejo operacional e deslocamento tático; saque ostensivo e saque velado; Desmontagem de 1º escalão; incidentes de tiro; manutenção e limpeza.
- c) PISTA PRÁTICA OPERACIONAL: fundamentos do tiro associados ao tiro defensivo; “double tap”; recarga rápida e recarga tática; tiro abrigado; tomada de ângulo; tiro em movimento; engajamento tático; pista de aplicação.
- d) EXERCÍCIOS PRÁTICOS PISTOLA – 50 DISPAROS (10 de equalização e 10 de avaliação)
 - Tiro Policial, partindo da posição 3, à distância de 7m, 10 disparos, sem tempo, executado em “double tap” (02 acionamentos por comando) com acompanhamento individual. Alvo humanoide.
 - Tiro Policial, partindo da posição 3, à distância de 7m, 10 disparos, tempo de 03 segundos por comando, executado em “double tap” (02 acionamentos por comando) com acompanhamento individual. Alvo humanoide.
 - 02 (duas) séries de Tiro Policial, executado em pista de aplicação, com alvos atiráveis, não atiráveis e alvos múltiplos, coeficiente aproveitamento / tempo.
 - Avaliação: Tiro Policial, executado em pista de aplicação, com alvos atiráveis, não atiráveis e alvos múltiplos. A pontuação será apurada pelo coeficiente entre aproveitamento / tempo. A avaliação não terá efeito de aprovação ou reprovação, somente será levada em consideração para fins de classificação no curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.5. METODOLOGIA

4.5.1. A metodologia de trabalho deverá envolver o ensino direto com aulas expositivas dialogadas, oficinas e atividades práticas que favoreçam a interação dos participantes e o processo de construção do conhecimento.

4.5.2. Estratégias didáticas que serão utilizadas ao longo das ações educacionais:

ATIVIDADES	TÉCNICA	DESCRIÇÃO
Demonstrações práticas Aulas	Aulas expositivas	Exposição do conteúdo oral valendo-se dos conhecimentos, técnicas de domínio do instrutor para transmissão de conteúdo.
Avaliações orais	Entrevista	Exploração de conhecimentos e experiências por meio de perguntas.
Exercícios “em seco”	Oficinas	Aplicação dos princípios e dos fundamentos de tiro.
Prática de Tiro	Laboratório	Observação e realização de tiro prático para fixar conteúdos e técnicas de tiro rápido e tiro preciso.
Teoria Básica	Palestra	Exposição do conteúdo, discussão e perguntas sobre o tema fomentadas pelos próprios participantes (docente e discentes).
Aulas Práticas	Observação e prática	Aplicação prática de todo o conteúdo teórico ministrado durante o curso.

4.6. MATERIAL DIDÁTICO

4.6.1. Será disponibilizado aos discentes um conteúdo digital de autoria dos professores do C.T.A.F., baseado na cartilha de armamento e tiro da Polícia Federal, nos manuais de armamento da Polícia Militar de Minas Gerais e na experiência de mais de 20 anos dos nossos professores conteudistas no assunto, contendo toda abordagem teórica de acordo com cada módulo, o qual será apresentado via apresentação em Power Point, além de apostila impressa que será repassada aos discentes. Também será disponibilizado um bloco de anotações e caneta para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

os participantes tomem nota do conteúdo transmitido oralmente pelos instrutores.

4.7. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

4.7.1. Para efeito de aprovação no módulo 1, a saber:

- Será aprovado o candidato que for considerado apto na avaliação psicológica e:
- Obtiver pontuação mínima de 30 pontos (60% de aproveitamento) na avaliação de tiro de precisão.

4.7.2. O módulo 2 não terá efeito de aprovação ou reprovação. A conclusão do módulo 2 será efetivada através de certificado de conclusão e a avaliação de tiro terá caráter apenas classificatório.

4.8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.8.1. Os objetos serão aceitos tendo como base os relatórios de avaliação e entrega de certificados de conclusão do curso que se objetiva.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16

Unidade: 02

Função: 06

Sub-função: 181

Programa: 0009

Atividade: 2.004 – Apoio a Atividade da Guarda Municipal

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **gestor do contrato**, será o servidor Sr. **Marcos José Jacó, Superintendente de Segurança Pública, matrícula nº 20146290**, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

9.2. A **fiscalização** decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **Elivelto Gerando Santana, Assessor II, Matrícula: 20144181**, nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

10.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

10.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

10.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

10.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 10.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 10.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 10.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 10.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 10.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 10.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
 - 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 11.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído reparado e corrigido.
 - 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor designado como gestor e o fiscal.
 - 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no edital e seus anexos.
 - 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução conforme será demonstrado no Termo de Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Incumbe ao Município, para o regular cumprimento do contrato:

11.2.1. Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela **CONTRATADA** para a elaboração das peças processuais;

11.2.2. Pagar os valores ajustados;

11.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o objeto do contrato; e

b) A aplicação de eventual penalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Seguir o conteúdo programático e a carga horária da proposta.

12.2. Disponibilizar e utilizar os recursos citados na proposta.

12.3. Disponibilizar os instrutores especialistas, credenciados, com amplo conhecimento e domínio das disciplinas a serem lecionadas.

12.4. Ministras as ações pelos estritos valores pactuados.

12.5. Emitir boletim ou relatório de fechamento do curso indicando o desempenho de cada aluno, bem como o resultado final evidenciando se o discente foi considerado apto ou inapto no curso.

12.6. Custear as despesas alusivas aos transportes urbanos e interurbanos e alimentação dos discentes e corpo docente e remuneração dos instrutores, locação de instalações prediais (estande de tiro), equipamentos de segurança, impostos.

12.7. Estruturar e planejar as aulas.

12.8. Elaborar o material didático digitalizado.

12.9. Conduzir as atividades da ação de educação corporativa.

12.10. Fornecer os alvos silhueta humanoide padrão ANP/DGP/PF e alvos tipo fogo central, padrão serviço de armamento e tiro - SAT/ANP, subdividido em quatro cores distintas, conforme planejamento de cada módulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 12.11. Fornecer água e lanche para os participantes.
- 12.12. Fornecer as munições calibre “.380” por participante do curso de acordo com o previsto em cada módulo para a realização do treinamento.
- 12.13. Repassar o laudo aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, por psicólogo(a) credenciado pela Polícia Federal, para os alunos do curso que forem aprovados na respectiva avaliação.
- 12.14. Fornecer óculos de segurança e protetor auditivo tipo abafador de ruído para cada participante.
- 12.15. Fornecer os demais equipamentos previstos para execução das atividades práticas conforme estabelecido no cronograma
- 12.16 Cumprir fielmente o objeto licitado, e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
- 12.17 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 12.18A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.
- 12.19 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 12.20Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- 12.21Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 12.22Encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas pela Lei 14133/2021, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.23 Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto desse contrato, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de comunicação célere com a **CONTRATADA**, tais como:

- a) instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
- b) equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes do fax, equipamentos telefônicos aptos para a realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, e-mail corporativo;
- c) recursos adicionais, caso haja necessidade, os quais serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos.

12.24 Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados, salvo se expressamente autorizado pelo Município.

12.25 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato.

12.26 Atender às recomendações de natureza técnica e/ou institucional emanadas do Município.

12.27 Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato dos assuntos e interesses do Município sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela esmerada formação das manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo.

12.28 Solicitar ao Município, por intermédio do **GESTOR DO CONTRATO**, informações necessárias para o pleno desenvolvimento do projeto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

(2) Moratória de 20% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 20% do valor do Contrato.

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.0709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 DOUGLAS VINICIUS MAIA DUTRA
Data: 21/10/2024 13:06:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas V. Maia Dutra

Assessor Técnico

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO
Data: 21/10/2024 12:36:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gláucio e Souza Ribeiro

Secretaria Municipal de Segurança Pública, defesa Civil e Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PMC/11088/2023

PRC/131/2024

INEXIGIBILIDADE nº 093/2024

CONTRATADO: CTAF – CLUBE DE TIRO COM ARMAS DE FOGO LTDA

CNPJ: 35.371.268/0001-14

OBJETO: Contratação da empresa CTAF- CLUBE DE TIRO COM ARMAS DE FOGO LTDA, CNPJ nº 35.371.268/0001-14, para treinamento pessoal e organizacional com armamento, a ser aplicado aos efetivos da Guarda Civil Municipal de Congonhas.

VALOR R\$ 191.026,00 (cento e noventa e um mil, vinte e seis reais).

AUTORIZO e RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa CTAF- CLUBE DE TIRO COM ARMAS DE FOGO LTDA, CNPJ nº 35.371.268/0001-14, para treinamento pessoal e organizacional com armamento, a ser aplicado aos efetivos da Guarda Civil Municipal de Congonhas podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão - Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente autorização e ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Congonhas, 22 de outubro de 2024.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.10.22 14:21:19
+03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/279/2024.

PRC/131/2024

Processo Administrativo PMC/11088/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CTAF – CLUBE DE TIRO COM ARMAS DE FOGO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.371.268/0001-14**, sediada no Sítio São José, S/Nº, Zona Rural, Queluzito - MG, CEP 36.424-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Thiago Resende do Nascimento, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/131/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 093/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa **CTAF- CLUBE DE TIRO COM ARMAS DE FOGO LTDA**, CNPJ nº **35.371.268/0001-14**, para treinamento pessoal e organizacional com armamento, a ser aplicado aos efetivos da Guarda Civil Municipal de Congonhas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O treinamento tem previsão de ocorrer em 02 (dois) módulos, tendo o módulo 1 (para 48 discentes) o custo de R\$ 99.987,50 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e o módulo 2 (para 48 discentes) o custo de R\$ 91.038,50 (noventa e um mil trinta e oito reais e cinquenta centavos) conforme detalhado a seguir:

MÓDULO 01:				
ETAPA	AÇÃO	DATA	Nº DE VAGAS	LOCAL
01	Avaliação psicológica	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	FDCL – Conselheiro Lafaiete/MG
02	Teoria e Exercícios Práticos sem munição	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG
03	Exercícios Práticos	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG
04	Avaliação Prática	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG

MÓDULO 02:				
ETAPA	AÇÃO	DATA	Nº DE VAGAS	LOCAL
01	Teoria e Exercícios Práticos sem munição	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG
02	Exercícios Práticos 1	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG
03	Exercícios Práticos 2	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG
04	Avaliação Prática	Á combinar com o comando da GCM	Máximo de 12 por turma	C.T.A.F. - Queluzito/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

3.2.1. O programa de capacitação apresentado na presente proposta comercial tem como referência o Projeto Básico elaborado pelo próprio C.T.A.F. em consonância com a necessidade apresentada pelo Superintendente Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social do Município de Congonhas para treinamento da Guarda Civil Municipal.

3.2.2. A ação de educação corporativa englobará, além do teste psicológico com profissional credenciada pela Polícia Federal, um conjunto de técnicas e táticas relacionadas às noções de procedimentos de segurança no meio urbano, fundamentos aplicados ao tiro, regras de segurança com arma de fogo, conduta no estande e uso prático e seguro de pistolas semiautomáticas com ênfase no tiro defensivo.

3.2.3. O 1º Módulo será desenvolvido em 4 (quatro) turmas de, no máximo, 12 (doze) discentes, com previsão de execução de 04 (quatro) dias, datas e horários a serem definidos pelo Superintendente da Segurança Pública e Comandante da Guarda Civil Municipal. O treinamento terá uma carga horária total de 08 horas, será realizado na modalidade presencial e terá como público-alvo 48 (quarenta e oito) agentes atuantes na área de segurança.

3.2.4. O 2º Módulo será desenvolvido em 4 (quatro) turmas de, no máximo, 12 (doze) discentes, com previsão de execução de 04 (quatro) dias, datas e horários a serem definidos pelo Superintendente da Segurança Pública e Comandante da Guarda Civil Municipal. O treinamento terá uma carga horária total de 08 horas, será realizado na modalidade presencial e terá como público-alvo 48 (quarenta e oito) agentes atuantes na área de segurança.

3.3. MAPA DE COMPETÊNCIAS:

3.3.1. A ação de educação corporativa terá como referência o mapa de competências ilustrado no quadro abaixo. Para tanto serão desenvolvidas as competências necessárias para levar os alunos a reflexão e a compreensão sistêmica dos conhecimentos a serem oferecidos, possibilitando-lhes ampliar conceitos e opiniões sobre a matéria para atuar de forma competente como convém a todo profissional de sucesso.

CONHECIMENTO	Compreender os conceitos básicos das armas de fogo, munições e seus componentes; Mecanismos de segurança; e, Conduta e emprego operacional das armas de porte.
HABILIDADE	Executar com eficiência e efetividade os fundamentos do tiro englobando todas as operações de manejo com armas de fogo.
ATITUDE	Incorporar condutas de segurança no estande de tiro bem como desenvolver ações preventivas e resposta efetiva contra possíveis ameaças num cenário profissional ou pessoal com uso de arma de fogo, empregando as técnicas e táticas disponibilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4. OBJETIVOS:

3.4.1. OBJETIVO GERAL:

3.4.1.1. O objetivo geral é capacitar os discentes para o manejo e utilização de armas de fogo para defesa própria e/ou de terceiros no ambiente de trabalho e na atividade particular, mediante realização de avaliação psicológica, aulas teóricas, aulas práticas e dinâmicas para preparação para o teste de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo.

3.4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) CONHECER a legislação atual sobre armas de fogo;
- b) MANUSEAR a pistola com segurança (aplicando todas as técnicas de manejo);
- c) APLICAR as técnicas necessárias para inspecionar, municiar, carregar, alimentar, descarregar a arma com segurança;
- d) EXECUTAR os 5 (cinco) fundamentos do tiro – Postura / Empunhadura / Respiração / Visada / Acionamento do Gatilho;
- e) EXECUTAR as regras de segurança a nível individual e coletivo;
- f) EXECUTAR o cheque do alvo, da arma e do ambiente ao redor entre todas as séries de disparos;
- g) CONHECER os procedimentos para solução de panes;
- h) EFETUAR tiros rápidos e precisos com pistola em alvos idênticos aos que são utilizados no teste de capacidade técnica; e,
- i) REALIZAR a prova prática de tiro de precisão (módulo 1) e a prova prática de tiro policial (módulo 2);

3.5. REQUISITOS

3.5.1. Para participar do curso é necessário que os participantes:

3.5.1.1. Informem os dados pessoais: nome completo, estado civil, escolaridade, idade, CPF, RG, Profissão, Tipo Sanguíneo, e-mail e telefones para contato;

3.5.1.2. Estejam vinculados à atividade de segurança pública e/ou patrimonial;

3.5.1.3. Tenham disponibilidade de tempo para acompanhar integralmente a ação de capacitação nos dias e horários previstos nesta proposta ou em outro momento agendados entre contratante e contratada;

3.5.1.4. Não tenham restrição médica, física ou psicológica que os impeçam de participar das atividades teóricas e práticas do curso. Os casos com restrições deverão ser reportados ao instrutor para adoção de procedimento adequado à situação.

3.6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA DO TRABALHO

3.6.1. MÓDULO 01

a) NOÇÕES BÁSICAS DAS ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E SEUS COMPONENTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Introdução, origem e evolução das armas e munições;
 - Tipos e espécies de armas;
 - Calibres e nomenclaturas das principais peças e componentes.
- b) REGRAS DE SEGURANÇA:
- Regras de segurança;
 - Conduta no estande e individual;
 - Fundamentos do tiro;
 - Posições de tiro;
 - Reconhecimento e manuseio da pistola;
 - Manejo da arma calibre “.380”.
- c) FUNDAMENTOS DE TIRO:
- Base;
 - Empunhadura;
 - Visada;
 - Respiração;
 - Acionamento do gatilho;
 - Posições (inicial, 1, 2, 3 e 4);
 - Inspeção da arma;
 - Municiar e desmuniciar carregador;
 - Carregar e ficar pronto (posição 3);
 - Descarregar a arma.
- d) EXERCÍCIOS PRÁTICOS PISTOLA – 40 DISPAROS (30 de equalização e 10 de avaliação):
- Tiro Preciso (TP), partindo da posição 3, à distância de 5m, 10 disparos, sem tempo, com acompanhamento individual. Alvo humanoide.
 - TP, partindo da posição 3, à distância de 7m, 10 disparos, sem tempo, com acompanhamento individual. Alvo humanoide.
 - TP, partindo da posição 3, à distância de 7m, 10 disparos, tempo 20 segundos, com acompanhamento individual. Alvo humanoide.
 - Avaliação: TP, partindo da posição 3, à distância de 7m, 10 disparos, tempo 20 segundos, com acompanhamento individual. Alvo humanoide.
- 3.6.2. MÓDULO 2**
- a) AUTODEFESA URBANA: introdução; padrão dos confrontos armados; treinamento e adestramento; estado mental da sobrevivência.
- b) ESTUDO APROFUNDADO DO ARMAMENTO – PISTOLA: características; mecanismo de segurança; manejo operacional e deslocamento tático; saque ostensivo e saque velado; Desmontagem de 1º escalão; incidentes de tiro; manutenção e limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

c) PISTA PRÁTICA OPERACIONAL: fundamentos do tiro associados ao tiro defensivo; “double tap”; recarga rápida e recarga tática; tiro abrigado; tomada de ângulo; tiro em movimento; engajamento tático; pista de aplicação.

d) EXERCÍCIOS PRÁTICOS PISTOLA – 50 DISPAROS (10 de equalização e 10 de avaliação)

- Tiro Policial, partindo da posição 3, à distância de 7m, 10 disparos, sem tempo, executado em “double tap” (02 acionamentos por comando) com acompanhamento individual. Alvo humanoide.
- Tiro Policial, partindo da posição 3, à distância de 7m, 10 disparos, tempo de 03 segundos por comando, executado em “double tap” (02 acionamentos por comando) com acompanhamento individual. Alvo humanoide.
- 02 (duas) séries de Tiro Policial, executado em pista de aplicação, com alvos atiráveis, não atiráveis e alvos múltiplos, coeficiente aproveitamento / tempo.
- Avaliação: Tiro Policial, executado em pista de aplicação, com alvos atiráveis, não atiráveis e alvos múltiplos. A pontuação será apurada pelo coeficiente entre aproveitamento / tempo. A avaliação não terá efeito de aprovação ou reprovação, somente será levada em consideração para fins de classificação no curso.

3.7. METODOLOGIA

3.7.1. A metodologia de trabalho deverá envolver o ensino direto com aulas expositivas dialogadas, oficinas e atividades práticas que favoreçam a interação dos participantes e o processo de construção do conhecimento.

3.7.2. Estratégias didáticas que serão utilizadas ao longo das ações educacionais:

ATIVIDADES	TÉCNICA	DESCRIÇÃO
Demonstrações práticas Aulas	Aulas expositivas	Exposição do conteúdo oral valendo-se dos conhecimentos, técnicas de domínio do instrutor para transmissão de conteúdo.
Avaliações orais	Entrevista	Exploração de conhecimentos e experiências por meio de perguntas.
Exercícios “em seco”	Oficinas	Aplicação dos princípios e dos fundamentos de tiro.
Prática de Tiro	Laboratório	Observação e realização de tiro prático para fixar conteúdos e técnicas de tiro rápido e tiro preciso.
Teoria Básica	Palestra	Exposição do conteúdo, discussão e perguntas sobre o tema fomentadas pelos próprios participantes (docente e discentes).
Aulas Práticas	Observação e prática	Aplicação prática de todo o conteúdo teórico ministrado durante o curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.8. MATERIAL DIDÁTICO

3.8.1. Será disponibilizado aos discentes um conteúdo digital de autoria dos professores do C.T.A.F., baseado na cartilha de armamento e tiro da Polícia Federal, nos manuais de armamento da Polícia Militar de Minas Gerais e na experiência de mais de 20 anos dos nossos professores conteudistas no assunto, contendo toda abordagem teórica de acordo com cada módulo, o qual será apresentado via apresentação em Power Point, além de apostila impressa que será repassada aos discentes. Também será disponibilizado um bloco de anotações e caneta para que os participantes tomem nota do conteúdo transmitido oralmente pelos instrutores.

3.9. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

3.9.1. Para efeito de aprovação no módulo 1, a saber:

- Será aprovado o candidato que for considerado apto na avaliação psicológica e:
- Obtiver pontuação mínima de 30 pontos (60% de aproveitamento) na avaliação de tiro de precisão.

3.9.2. O módulo 2 não terá efeito de aprovação ou reprovação. A conclusão do módulo 2 será efetivada através de certificado de conclusão e a avaliação de tiro terá caráter apenas classificatório.

3.10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.10.1. Os objetos serão aceitos tendo como base os relatórios de avaliação e entrega de certificados de conclusão do curso que se objetiva.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O custo total da contratação é de R\$ 191.026,00 (cento e noventa e um mil, vinte e seis reais).

5.2. Nos valores acima estão contidos todos os custos necessários à realização do curso, por exemplo:

- a) 2.000 munições para o módulo 1 e 2.500 munições para o módulo 2;
- b) 50 Alvos silhueta humanoide padrão ANP/DGP/PF para o módulo 1, 25 Alvos silhueta humanoide padrão ANP/DGP/PF e 25 alvos tipo fogo central, padrão serviço de armamento e tiro –SAT/ANP subdividido em 4 cores distintas para o módulo 2;
- c) Almoço e Coffee-break para os participantes em ambos os módulos;
- d) Aluguel de estande de tiro com salas de aula e estacionamento em ambos os módulos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- e) Despesas com a equipe administrativa;
- f) Despesas com materiais sanitizantes e de prevenção (álcool líquido e gel 70%; toalhas, luvas, máscaras e copos descartáveis, entre outros);
- g) Despesas com transporte e deslocamento em ambos os módulos;
- h) Realização de avaliação psicológica com profissional credenciada com emissão de até 50 laudos de capacidade psicológica (para os aprovados) no módulo 1;
- i) Emissão de até 50 certificados por módulo;
- j) Equipe de docente composta por 05 instrutores no módulo 1: um Coordenador Pedagógico, um instrutor formado em APH Tático, um instrutor assistente e dois professores conteudistas, sendo um destes o coordenador acadêmico; e 04 instrutores no módulo 2: um Coordenador Pedagógico, um instrutor formado em APH Tático e dois professores conteudistas, sendo um destes o coordenador acadêmico; Material didático e EPIs;

5.3. No decorrer da execução dos serviços poderá haver a substituição de profissional (is) integrante (s) da equipe técnica, entretanto, a substituição deverá ser feita por profissional e experiência equivalente ou superior, desse que aprovado pela Administração.

5.4. A prestação dos serviços, para treinamento pessoal e organizacional com armamento, a ser aplicado aos efetivos da Guarda Civil Municipal de Congonhas será por empreitada por menor preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

6.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.15.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.15.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16

Unidade: 02

Função: 06

Sub-função: 181

Programa: 0009

Atividade: 2.004 – Apoio a Atividade da Guarda Municipal

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído reparado e corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor designado como gestor e o fiscal.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução conforme será demonstrado no Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Incumbe ao Município, para o regular cumprimento do contrato:

8.2.1. Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela CONTRATADA para a elaboração das peças processuais;

8.2.2. Pagar os valores ajustados;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o objeto do contrato; e

b) A aplicação de eventual penalidade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Seguir o conteúdo programático e a carga horária da proposta.

9.2. Disponibilizar e utilizar os recursos citados na proposta.

9.3. Disponibilizar os instrutores especialistas, credenciados, com amplo conhecimento e domínio das disciplinas a serem lecionadas.

9.4. Ministras as ações pelos estritos valores pactuados.

9.5. Emitir boletim ou relatório de fechamento do curso indicando o desempenho de cada aluno, bem como o resultado final evidenciando se o discente foi considerado apto ou inapto no curso.

9.6. Custear as despesas alusivas aos transportes urbanos e interurbanos e alimentação dos discentes e corpo docente e remuneração dos instrutores, locação de instalações prediais (estande de tiro), equipamentos de segurança, impostos.

9.7. Estruturar e planejar as aulas.

9.8. Elaborar o material didático digitalizado.

9.9. Conduzir as atividades da ação de educação corporativa.

9.10. Fornecer os alvos silhueta humanoide padrão ANP/DGP/PF e alvos tipo fogo central, padrão serviço de armamento e tiro - SAT/ANP, subdividido em quatro cores distintas, conforme planejamento de cada módulo.

9.11. Fornecer água e lanche para os participantes.

9.12. Fornecer as munições calibre “.380” por participante do curso de acordo com o previsto em cada módulo para a realização do treinamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.13. Repassar o laudo aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, por psicólogo(a) credenciado pela Polícia Federal, para os alunos do curso que forem aprovados na respectiva avaliação.

9.14. Fornecer óculos de segurança e protetor auditivo tipo abafador de ruído para cada participante.

9.15. Fornecer os demais equipamentos previstos para execução das atividades práticas conforme estabelecido no cronograma

9.16. Cumprir fielmente o objeto licitado, e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos;

9.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.18. A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

9.19. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

9.20. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

9.21. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.22. Encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas pela Lei 14133/2021, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;

9.23. Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto desse contrato, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de comunicação célere com a CONTRATADA, tais como:

9.23.1. instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;

9.23.2. equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes do fax, equipamentos telefônicos aptos para a realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, e-mail corporativo;

9.23.3. recursos adicionais, caso haja necessidade, os quais serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.24. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados, salvo se expressamente autorizado pelo Município.

9.25. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato.

9.26. Atender às recomendações de natureza técnica e/ou institucional emanadas do Município.

9.27. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato dos assuntos e interesses do Município sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela esmerada formação das manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo.

9.28. Solicitar ao Município, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, informações necessárias para o pleno desenvolvimento do projeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;

(2) Moratória de 20% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. **Marcos José Jacó, Superintendente de Segurança Pública, matrícula nº 20146290**, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

13.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **Elivelto Gerando Santana, Assessor II, Matrícula: 20144181**, nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 22 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO
Data: 23/10/2024 10:32:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO RESENDE DO NASCIMENTO
Data: 23/10/2024 11:05:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Defesa Civil e Social

Thiago Resende do Nascimento
CTAF- CLUBE DE TIRO COM ARMAS DE FOGO
LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-